ACÓRDÃO - AC00 - 841/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2496/2018
PROTOCOLO	: 1890519
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES – IMPROPRIEDADES – NOTAS EXPLICATIVAS GENÉRICAS – FALHA NÃO PREJUDICIAL À ANÁLISE – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Verificado que a prestação de contas de gestão encontra-se instruída com os documentos exigidos, que revelam o atendimento à legislação aplicável à matéria, exceto quanto à constatação de falha que não prejudica a análise (notas explicativas genéricas que consistem em trechos do MCASP), as contas são declaradas regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível recomendar ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, que as notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, sejam compatíveis com os acontecidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar as Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caarapó-MS**, exercício de **2017**, gestão do Sr. **Mario Valério**, Prefeito Municipal, à época, como **contas regulares com ressalva**, em razão das notas explicativas apresentadas, serem genéricas e consistirem em trechos do MCASP, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; bem como **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, que as notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, sejam compatíveis com os acontecidos.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caarapó-MS, exercício de 2017, gestão do Sr. Mário Valério, Prefeito Municipal à época.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 1147/2021, peça nº 71, concluiu que a prestação de contas anual de gestão do FMIS-Fundo Municipal de Investimentos Sociais - Município de Caarapó - MS, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, está em conformidade com os aspectos relevantes e os critérios aplicados com as normas dispostas na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 4320/1964, e demais normas regimentais desta corte de Contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 8939/2021, peça nº 73, opinou pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 4ª PRC nº 10533/2021, peça nº 74, opinando pela regularidade com ressalva da prestação de contas, por entender que as notas explicativas apresentadas são genéricas e consistem em trechos do MCASP, não contendo informações relevantes, e também não suficientemente evidenciadas ou que não constam das Demonstrações Contábeis.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto o Ministério Público de Contas alegou que as notas explicativas apresentadas são genéricas e consistem em trechos do MCASP.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) não havendo no decorrer do exercício alteração, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 15.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$35.872,70 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 34.525,03 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2016	1.347,67
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	34.525,03
Saldo Patrimonial do Exercício – 2017	**35.872,70**

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial – Peça nº 17.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Sendo assim, o jurisdicionado, Sr. Mario Valério, foi intimado para apresentar defesa, conforme termo de intimação INT. G.MCM - 8319/2018, o qual apresentou resposta à intimação peças 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 69, no entanto, mesmo com a apresentação das notas explicativas, o Ministério Público de Contas alegou que as notas são genéricas e consistem em trechos do MCASP.

Dessa forma, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a apreciação das contas, ficou evidente a regularidade das mesmas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Resolução TC/MS nº 88/2018, principalmente quanto a apresentação correta das notas explicativas, que as mesmas sejam compatíveis com as Demonstrações Contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caarapó-MS, exercício de 2017, gestão do Sr. Mario Valério, Prefeito Municipal, à época, CPF nº 286.746.501-04, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, em razão das notas explicativas apresentadas, serem genéricas e consistirem em trechos do MCASP, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, que as notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, sejam compatíveis com os acontecidos;

III - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV/MSS/dsm